



MANDADO DE PRISÃO

DEFINITIVA DECORRENTE DE CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO

Nº do Mandado: 9000001-71.2026.4.05.8202.01.0001-17

Data de validade: 24/07/2038

Nome da Pessoa: **JOSE VIEIRA DA SILVA**

CPF: **238.129.234-91**



Nome Social: Não Informado

RJ: 267068580-00

Alcunha: Não Informado

Data de Nascimento: 14/02/1960

Sexo: Masculino

Cor: Não Informada

RG: Não Informado

Filiação: MARIA AMELIA DOS SANTOS(mãe)
e NÃO INFORMADO(pai)

Marcas e sinais:

Identificação biométrica:

Biometria não coletada

Endereços

Não Informado

Informações Processuais:

Nº do processo: 9000001-71.2026.4.05.8202

Órgão Judicial: 3ª VARA REGIONAL DE EXECUÇÕES PENAIS - TJPB

Espécie de prisão: Definitiva decorrente de condenação transitada em julgado

Tipificação Penal:

Lei: 201

Artigo: 1

Lei: 8666

Artigo: 90

Pena restante: 8 ano(s) 7 mês(es) 5 dia(s).

Regime Prisional: Fechado

Teor do Documento:

O(a) Magistrado(a) subscritor do presente Mandado de Prisão determina ao oficial de justiça da sua jurisdição ou a qualquer Autoridade Policial competente e seus agentes, a quem este for apresentado ou dele tomar conhecimento, que PRENDA e RECOLHA, em alguma unidade prisional, à ordem e à disposição do juízo expedidor, a pessoa acima indicada e qualificada.

Síntese da decisão:

... Ante o exposto, e com fundamento no artigo 66, inciso III, alínea a, e artigo 111, caput e parágrafo único, ambos da Lei nº 7.210/84, bem como no artigo 33, § 2º, alínea a, do Código Penal: INDEFIRO o pedido da defesa de afastamento da unificação/somatório das reprimendas formulado no ID. 50.1; HOMOLOGO as penas em execução que somam 09 (nove) anos e 01 (um) mês de reclusão; DETERMINO A SOMA DAS PENAS e FIXO O REGIME FECHADO para cumprimento da pena remanescente do apenas JOSÉ VIEIRA DA SILVA; MANTENHO A DATA-BASE do início do cumprimento da pena no regime semiaberto em 30/01/2026. (...)

Advertências e Determinações após o cumprimento do mandado

Após as formalidades de registro da prisão, a autoridade policial deverá comunicar o cumprimento do mandado, imediatamente, à autoridade judicial que determinou a expedição desta ordem e, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, também à autoridade judicial local competente, conforme lei de organização judiciária, para fins de audiência de custódia.





Observação:

Sousa, 24 de Julho de 2026.

